



3º Encontro Internacional de Política Social 10º Encontro Nacional de Política Social

Tema: “Capitalismo contemporâneo: tendências e desafios da política social”

Vitória (ES, Brasil), 22 a 25 de junho de 2015

Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico

Adolescentes em conflito com a lei: o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto

Helena Piombini¹

Resumo

O presente artigo trata da mudança das políticas voltadas para a infância, tratando da mudança conceitual do “menor” para criança e adolescente, definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, apresenta o perfil dos adolescentes inseridos no Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto – LA e PSC voltado para adolescentes em conflito com a lei. Somado a isso, apresentam-se achados da pesquisa realizada no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) Maria Lina.

Palavras-chave: Infância e juventude. Adolescentes em conflito com a lei. Política pública.

Abstract

This article deals with the change of policies aimed at childhood, dealing with the conceptual change the "minor" for children and adolescents, defined by the Statute of Children and Adolescents. Furthermore, aims to focus the profile of adolescents inserted on the Social Protection Service Teens in fulfillment of Socio Measure Half Open - LA and PSC facing adolescents in conflict with the law. Beside this, will be presented the research findings at Specialized Reference Center for Social Assistance (CREAS) Maria Lina.

Keywords: Children and youth. Adolescents in conflict with the law. Public policy.

1. Introdução

O presente artigo pretende focar o Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto – LA e PSC voltado para adolescentes em conflito com a lei. Além disso, serão apresentados achados da pesquisa realizada no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS. Os profissionais do CREAS que se faz menção são os que constituíam equipe

¹ Assistente Social formada pela UFRJ. Trabalha na Associação Brasileira Terra dos Homens.

técnica de referência para o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, sendo uma assistente social, uma agente comunitária e uma pedagoga.

Antes de chegar à execução dessa política, foram necessárias transformações de pensamento, rompimento de paradigmas, mudanças de concepções de modo a garantir que a medida socioeducativa seja compreendida como um processo de responsabilização do adolescente que cometeu ato infracional e a garantia dos meios legais para a efetivação da mesma.

2. Um Breve Panorama Histórico

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, os direitos e deveres de crianças e adolescentes passaram a ser normatizados a fim de assegurar o bem estar deste segmento. Mas a formulação e promulgação não foi de um momento para outro.

De acordo com Morgado et all (2009) foi entre o final de 1970 e início de 1980 que houve uma proliferação de projetos de atendimento a crianças e adolescentes, projetos estes que iam contra a política adotada pelo governo e visavam a valorização das potencialidades de crianças e adolescentes; o entendimento de que estes são sujeitos de um processo histórico; além da iniciativa do atendimento em meio aberto. Soma-se, a isso, a necessidade do rompimento com a concepção de Doutrina de Situação Irregular² adotada pelo Código de Menores (1979).

Nesse sentido, procurou-se, por parte da “vanguarda técnica da FUNABEM, do MPAS e do UNICEF” (VOGEL, 2009, p. 308) práticas alternativas de atendimento à infância e juventude e, assim, dedicaram-se em “‘aprender com quem está fazendo’ processo que compreendia o trabalho de ‘identificação, registro e divulgação de experiências bem sucedidas de atendimento a meninos e meninas, que estavam em situação de rua ou nas comunidades pobres’” (COSTA, s.d. apud VOGEL, 2009, p. 308).

² A doutrina que orientou o Código de Menores. Preconiza a atuação do Estado, através do Judiciário, sempre – e apenas – quando o *menor* se encontra em alguma situação considerada irregular. O pressuposto desta doutrina à aplicação da lei conduz necessariamente a uma rotulação e discriminação do *menor*, porquanto não se enquadraria na sociedade regular, isto é, a sociedade fluente. (CABRAL, 199, p. 378-379).

A partir disso, a procura-se romper com a concepção de Doutrina de Situação Irregular em defesa da Doutrina de Proteção Integral³.

Era fundamental que as crianças e os adolescentes deixassem de ser vistos como menores em situação irregular – e, portanto, objeto de medidas judiciais – e passassem, pelo menos no plano legal, a ser considerados sujeitos de direitos, portanto cidadãos (MORGADO et all, 2009, p. 106, grifo do autor).

Foi através dessa organização e articulação, que propiciou a formulação do Art. 227 da constituição brasileira, tornando-se necessário a elaboração de uma lei complementar em que fossem assegurados, no plano legal, os direitos de crianças e adolescentes, incorporando, então a Doutrina de Proteção Integral. De acordo com Morgado et all (2009), foi através das organizações da sociedade civil, juntamente com os setores “progressistas da Magistratura, do Ministério Público e do Poder Executivo” que foi possível a elaboração e promulgação da Lei 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 13 de junho de 1990. Tal lei revogará o Código de Menores – até então em vigor e a FUNABEM.

Será por meio do ECA, que os direitos de crianças e adolescentes serão assegurados, de forma a ser de responsabilidade, não só do Estado, como também da família e da sociedade. Como previsto no Art. 4^a que

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Assim, não só é estabelecido de quem é a responsabilidade de assegurar e garantir os direitos de crianças e adolescentes, como também definir quais são os direitos fundamentais ao desenvolvimento destes e delimitar a idade correspondente à criança (até doze anos incompletos) e ao adolescente (entre doze e dezoito anos). É através deste marco legal que haverá o rompimento do conceito do menor, vislumbrando não só a prioridade de atendimento às crianças e aos adolescentes, mas compreendendo-os como “pessoas em condição especial de desenvolvimento e, ao mesmo tempo, sujeitos de

³ Nova concepção jurídica segundo a qual o governo, Estado e Sociedade são obrigados a propiciar, a todas as crianças e adolescentes, o respeito a seus direitos fundamentais. (CABRAL, 199, p. 378).

direitos . Exatamente como reza a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito da Criança”, em termos gerais, vem a instituir um “verdadeiro sistema jurídico-político-institucional de garantia de direitos da infância e da adolescência para protegê-los integralmente” (NETO, 1999, p. 40-41).

A concepção de Proteção Integral prevista no ECA, permite-nos compreender o alcance de um atendimento mais abrangente, adequado e igualitário para as crianças e adolescentes, de forma a romper com a lógica da situação irregular, ao menos legalmente. Como abordado em alguns estudos, as políticas públicas de segurança, neste caso, as voltadas para o adolescente em conflito com a lei, possuem cor, endereço e referência de classe.

E, tendo tais aspectos como referência, procurou-se traçar o perfil dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa no CREAS Maria Lina.

3. Metodologia de Pesquisa

Os dados foram colhidos durante a realização da pesquisa intitulada “O Trabalho Social com Famílias no CREAS/RJ: expressões da Violência Doméstica contra crianças e adolescentes e as implicações da experiência de conflito com a lei pelos adolescentes”, quando assistente de pesquisa do Núcleo de Estudos e Trabalho sobre Família, Infância e Juventude – NETIJ, da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

A metodologia da pesquisa foi *in locu*, assim como construção e aplicação de entrevistas semiestruturadas com profissionais que trabalhavam no CREAS, tratando-se de uma pesquisa predominantemente qualitativa, com análise documental e bibliográfica.

Para este artigo, será apresentado o universo pesquisado de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa em meio aberto no CREAS Maria Lina, unidade pública da assistência social que é executora do Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – LA e PSC. O período pesquisado foi de 2009 a 2012.

4. Perfil dos Adolescentes

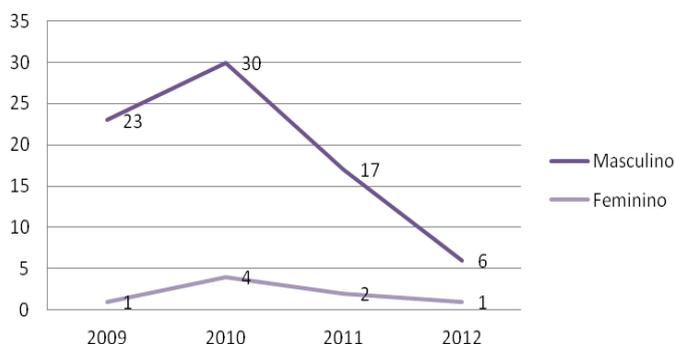
No período em que fora realizada a pesquisa, foram encontrados três situações: a que o adolescente foi encaminhado para o cumprimento da medida e nunca

compareceu; os que compareceram e, posteriormente, entraram em descumprimento, e, por fim os que cumpriram, efetivamente, a medida. Em todos os casos, as medidas foram extintas ou houve a extinção por Habeas Corpus⁴. Assim, foram analisados os casos de adolescentes que tiveram a medida extinta nos anos de 2009 a 2012, representando um total de 84 casos, sendo estes 24 em 2009, 34 em 2010, 19 em 2011 e 7 em 2012. Ao final de 2012, havia 47 adolescentes que em cumprimento de medida no referido CREAS.

Ao falarmos sobre proteção voltada aos adolescentes em conflito com a lei, deve-se compreender o perfil dos adolescentes, com objetivo de identificar quais são as políticas públicas e serviços a serem acionados para o atendimento destes. Dessa forma, será através da construção do Plano Individual de Atendimento – PIA instrumento construído com o adolescente e a família deste, a considerar seus interesses, aptidões, limites e que se dará a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais.

Por essa razão, procurou-se traçar o perfil dos adolescentes acompanhados no referido equipamento. O primeiro indicador analisado foi o de sexo. O gráfico 1 demonstra que há uma significativa predominância do sexo masculino entre os adolescentes que cometeram ato infracional. Este dado acompanha o perfil nacional em relação ao cometimento do ato infracional. Os jovens do sexo masculino são mais frequentemente expostos ao recrutamento para ações de conflito com a lei.

Gráfico 1 – Perfil dos jovens por Sexo



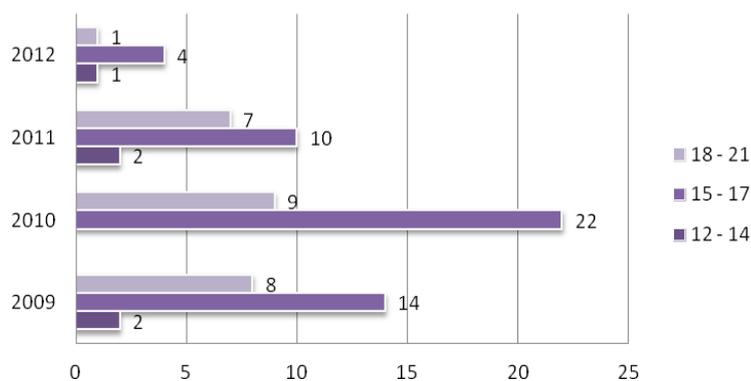
Fonte: Prontuários dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa no CREAS Maria Lina. Período de 2009 a 2012.

⁴ Ação judicial que tem por objetivo proteger a liberdade de locomoção, isto é, o direito de ir, vir e permanecer nos lugares. É previsto no art. 5º da Constituição, no inciso LXVIII: *“Conceder-se-á “habeas corpus” sempre que alguém sofre ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder* (CABRAL, 1999, p. 381, grifo do autor).

Ao analisar os prontuários, constava que, em alguns casos, os adolescentes do sexo masculino, por terem filho, viam-se na necessidade de trabalhar para prover com os cuidados da criança. Tal condição pode vir a implicar no próprio descumprimento da medida para que possa trabalhar. Esta experiência foi relatada pelo adolescente C. de 15 anos que, após o nascimento de sua filha, parou de ir ao CREAS para trabalhar.

Em 2012, foi realizado um estudo pelo Conselho Nacional de Justiça, que traçava o perfil dos adolescentes em conflito com a lei, apontava que 60% dos jovens entrevistados possuíam idades entre 15 e 17 anos. O gráfico 2, referente à idade dos adolescentes, demonstra que esse perfil etário está em consonância com o estudo realizado pelo CNJ. Nota-se que o ano de 2010, foi o que apresentou maior extinção de medidas entre adolescentes com este perfil etário e que em todos os anos (2009-2012) há a prevalência de adolescentes com 15-17 anos.

Gráfico 2 - Perfil dos jovens por Idade

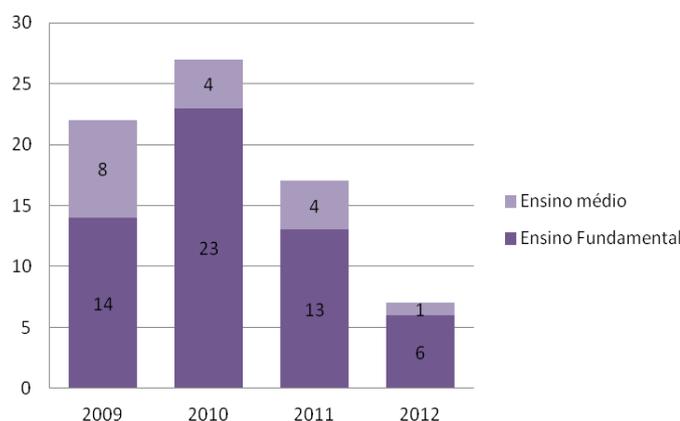


Fonte: Prontuários dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa no CREAS Maria Lina. Período de 2009 a 2012.

Esse indicador, analisado isoladamente, já é preocupante pela proximidade dos adolescentes completarem a maioridade e, como veremos adiante, implicará na extinção da medida, mesmo que esta não tenha sido de fato, cumprida. E, ao estabelecer uma articulação entre os indicadores idade x escolaridade, este dado fica mais alarmante.

Analisar o quesito profissionalização dos adolescentes atendidos pelo CREAS propiciará a identificação da defasagem escolar destes, bem como o que justificaria a dificuldade de conseguir cursos profissionalizantes, em razão do nível escolar exigido para que o adolescente seja incluído. Tal análise permitiu observar que, anterior ao cometimento do ato infracional, estes adolescentes já haviam tido seus direitos violados, como acontece com a escolarização. Observados, isoladamente, os adolescentes predominam entre o 6º e o 7º ano (antiga 5ª e 6ª série) do ensino fundamental. O gráfico 3, demonstra uma predominância de tamanha defasagem escolar em que se encontram esses adolescentes.

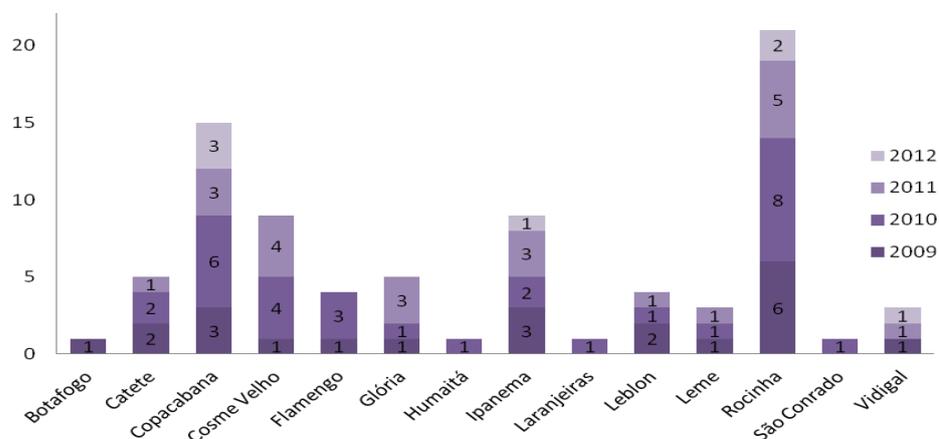
Gráfico 3 – Perfil dos jovens por Escolaridade



Fonte: Prontuários dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa no CREAS Maria Lina. Período de 2009 a 2012.

Em relação às localidades de origem dos adolescentes, pode-se identificar os seguintes bairros: Botafogo (Mangueira), Catete, Copacabana (Tabajaras, Morro dos Cabritos e Pavão-Pavãozinho), Cosme Velho (Cerro Corá e Guararapes), Flamengo (Morro Azul), Glória (Santo Amaro), Humaitá, Ipanema (Cantagalo), Laranjeiras, Leblon (Cruzada São Sebastião), Leme (Chapéu Mangueira), Rocinha, São Conrado (Vila das Canoas) e Vidigal. Os bairros que apresnetaram o maior número de adolescentes acompanhados pelo programa, em ordem, são Rocinha, com 21 adolescentes; Copacabana, com 15 adolescentes; Ipanema e Cosme Velho com 9 adolescentes, respectivamente. O gráfico 4, demonstra o número de adolescente, por bairro, ao longo dos quatro anos analisados.

Gráfico 4 – Perfil dos jovens por Referência territorial



Fonte: Prontuários dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa no CREAS Maria Lina. Período de 2009 a 2012.

A identificação do território dos adolescentes permite observar quais são as redes de apoio disponíveis ao adolescente. Seja em relação à rede de saúde, como a escolar ou, até mesmo de lazer. Fazer um diagnóstico territorial, nesse sentido, é extremamente relevante, pois permitirá a equipe técnica saber quais são as instituições público e/ou privadas que podem auxiliar no atendimento do adolescente, bem como fazer uma articulação entre os serviços.

5. Construção e Avaliação do Pia

O PIA deve ser o instrumento priorizado para a efetivação da medida socioeducativa, seja esta em regime fechado, seja em meio aberto. O PIA, deve ser construído conjuntamente com o adolescente e sua família, levando-se em conta os interesses dos adolescentes, suas perspectivas de vida. Será através deste instrumento que será pactuada as metas de curto, médio e longo prazo preteridas ao/pelo adolescente e através deste que será definida a rede para a efetivação/cumprimento da medida.

Em entrevista realizada com a Assistente Social, técnica de referência do serviço, a mesma informou que houve uma modificação na forma que o PIA era construído. Anterior à instituição da lei 12.594 (SINASE), o PIA podia ser construído ao longo dos atendimentos com o adolescente, mas atualmente, definiu-se o prazo de 15 dias para o envio do PIA para a Vara da Infância e Juventude (VIJ). Assim, a construção do

instrumento se dá de uma forma “mais genérica” (sic) por ter que ser enviado o “mais rápido possível” (sic). Sendo assim, é no acolhimento que são estabelecidas as metas do adolescente e será, ao longo dos seis primeiros meses, a avaliação destas.

Será no decorrer desses seis primeiros meses, no caso de LA, que será elaborado pela equipe técnica, o relatório social contendo, não só o histórico familiar do adolescente, bem como as metas estabelecidas no PIA e o cumprimento ou não, aderência ou não destas. Os relatórios produzidos para cada caso são direcionados à 2ª Coordenadoria da Assistência Social (CAS), que encaminha ao Nível Central da Prefeitura⁵ e, posteriormente, ao cartório da VIJ. O inverso é verdadeiro na medida em que a documentação chega ao CREAS. Em momentos, nota-se que a burocracia dificulta o processo de chegada dessa documentação. Ocorreram casos em que a medida do adolescente havia sido extinta e o ofício fazendo a comunicação chegava dois, três meses depois.

Em relação às avaliações desse instrumento o que é geralmente pactuado é o retorno à escola e inserção em curso profissionalizante com vistas à inserção no mercado de trabalho, além de frequentar o CREAS. A exemplo disso, no caso do adolescente A. de 18 anos, consta que a equipe avaliou positivamente as metas propostas inicialmente no seu PIA, quais sejam: “retorno à escola e qualificação com vistas à sua inserção no mercado formal de trabalho”. O contrário também acontece, como no caso de B. de 17 anos, cuja avaliação do PIA referente a escola e profissionalização não foram alcançadas “B. não tem motivação para fazer nada e quando começa fazer algo nunca termina só quer surfa” (avaliação de agente comunitário).

Ao longo dos prontuários analisados, observou-se que, no início do serviço, 2008/2009, havia uma pesquisa sociocultural que era realizada com os adolescentes e que nela se perguntava, dentre outras coisas, o que o adolescente entendia sobre a medida socioeducativa. As respostas foram das mais diversas formas, como: “*é um tempo dentro do sistema*” G. 16 anos, “*Ser observados pela lei do juiz*” “*Vigiados*” A. 16 anos, “*A medida vai me ajudar a não fazer coisas ruins que eu faço*” C. 15 anos, “*Nada*” A. 19

⁵ Os documentos supramencionados são encaminhados à Coordenação Municipal do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade na cidade do Rio de Janeiro – chamado de Nível Central. O Nível Central é localizado na Prefeitura do município do Rio de Janeiro.

anos, “*Demonstrou desconhecimento sobre a medida.*” síntese informativa da adolescente A. 16 anos.

Foi identificado, também, que através do PIA eram tratadas as questões relativas ao lazer/cultura/esporte, profissionalização, saúde, escola, bem como o próprio cumprimento da medida – sendo esta o PSC ou LA. Com a definição de quais as metas (de curto e médio prazo) o adolescente deveria cumprir, eram feitas as avaliações. Havia, em alguns dos casos, um modelo de PIA, cujas informações salientadas acima eram avaliadas entre “A” – meta alcançada, “B” – meta parcialmente alcançada e “C” – meta não alcançada.

A Assistente Social considerou que, depois da aprovação do SINASE, ficou mais claro quais documentos devem conter no prontuário de cada um, entretanto nem todos chegam. Isso foi, de fato, notório, pois grande parte, se não todos, não possuíam todos os documentos necessários. A burocracia que envolve a VIJ, o Nível Central, a 2ª CAS e o CREAS, indica o longo percurso que a documentação do adolescente deve percorrer, a burocracia do processo.

Os relatórios realizados pela equipe técnica demonstraram ser um instrumento importantíssimo, uma vez que será através dele que o juiz determinará que a medida se mantenha ou que seja extinta. Em que pesam se as metas estipuladas no PIA foram atingidas ou não. Em relação a isso, nota-se, através do posicionamento da Defesa, consta na assentada⁶ da audiência do adolescente G. 17 anos, a importância que o relatório do profissional possui:

Saliente-se a inadequação da medida socioeducativa de semiliberdade requerida pelo MP. O estudo elaborado pelo Serviço Social e acostado aos autos às fls. 88 noticia a adequação social e familiar do representado e demonstra a desnecessidade ou utilidade da restrição do direito à liberdade que encerra a medida requerida pelo MP. Em que pese à gravidade do ato imputado, o representado possui amparo familiar que lhe possibilita o cumprimento de medida sem restrição do direito à liberdade (G.).

Uma avaliação do serviço social que consta no relatório de A. 18 anos demonstra esse processo “nosso acompanhamento tem como desafios: estimular a sua permanência na escola, bem como potencializar seu aproveitamento escolar e construir

⁶ Sessão do tribunal para audiência de testemunhas. Termo em que se lança o depoimento das testemunhas.

com o jovem um programa de investimentos na sua profissionalização, afinados aos seus interesses”. Demonstrando que o trabalho é necessário, mas que, como qualquer outro, apresenta seus limites que precisam ser enfrentados.

6. A Rede de Atendimento e seus Limites

Ao longo das análises dos casos, foram percebidas as seguintes instituições como as mais frequentes na referência da rede: Jardim Botânico, CRAS Renaldo de Lamare, Obra de Promoção de Jovens (PSC); Centra-Rio (tratamento drogadição); CEDAE – jovem aprendiz; ISBEC; Riosolidário; Projeto Justiça pelos Jovens; Rio Voluntário; Projeto Emplacando Vidas; Instituição Pró-Saber. Grande parte destas, acionadas para o cumprimento do PSC e encaminhamento dos adolescentes para cursos profissionalizantes.

Devido a referencia territorial, a 2ª CRE foi a mais acionada pela equipe. Quanto às escolas, o acionamento segue através da 2ª CRE, que, indicará a escola mais próxima da residência do adolescente para que ele seja incluído. Foi notório que, no que tange à escolarização, muitas vezes vem por encaminhamento do juiz que o adolescente seja incluso na rede escolar de ensino. Nesse sentido, um dos direitos fundamentais como a educação, passa a ter um caráter de dever, e não um direito, tal questão é exemplificada através da fala da agente comunitária que considera que “não é só o desejo, é fonte de uma determinação”.

Em razão da defasagem escolar, torna-se mais dificultoso a permanência do adolescente, há casos em que o mesmo realiza a matrícula, porém não dá sequência ao ensino.

Em entrevista com a pedagoga, a mesma afirmou que “[para que] ele consiga permanecer é necessário que a escola consiga lidar com os problemas contemporâneos, a escola não consegue ter um atendimento adequado”. Como consta em uma avaliação do caso do adolescente A. 19 anos, “não tem expectativa quanto à educação”, “Só trabalha”.

A Assistente Social apresentou que, em relação ao cumprimento do PSC, a mesma considera a rede restrita, disse que há uma questão em relação aos conselhos de direitos da criança e do adolescente, como também no conselho da assistência social, de que era necessário que se fizesse uma articulação com as instituições que estão inscritas

no Conselho para que viessem a compor essa rede. Indicam essa questão como “um limite a ser enfrentado”.

Há, também, o acionamento da rede de saúde, principalmente as clínicas da família, cuja relação demonstrou-se ser muito positiva. Considerou-se que o fato de haver os agentes de saúde próximos da comunidade onde os adolescentes moram facilita esse processo.

No que tange aos cursos profissionalizantes, esses são os que se demonstram como os mais frágeis, na medida em que é requerido um nível de escolarização do adolescente sem que seja considerada a realidade do mesmo. Soma-se a isso o fato de os cursos oferecidos não serem de interesse dos adolescentes, o mais comum é o curso de informática. Em relação a esse processo, uma fala que chamou muito a atenção foi a de que “são coisas básicas, são vários cursos que não tem atrativo nenhum” (agente comunitária).

O trabalho em rede não pode ser caracterizado como eficaz ou não, há casos de adolescentes em que os mesmos cumpriram todas as metas pactuadas com a equipe no PIA, há outros que não houve nenhum cumprimento. Se o trabalho não for construído e articulado institucionalmente, as demandas dos adolescentes não serão atendidas. Pensar que o CREAS é o espaço para a execução dessa medida e que não dará conta de atender todas as demandas apresentadas pelo adolescente devido à incompletude institucional, reforça ainda mais a necessidade de que haja a articulação entre as instituições que compõem essa rede, como apresentado pela agente comunitária: “esse menino não precisa só do CREAS”.

7. Conclusão

Ao refletirmos sobre as políticas voltadas para a área da infância e adolescência, nota-se que à medida que controla uns, busca proteger outros. Apesar de um conjunto de normativas que aponta para a proteção de todos os segmentos sociais relativos a esta faixa etária, observa-se uma permanência de critérios seletivos baseados no critério de classe, cor, moradia e outros elementos discricionários.

Ao definir quais são as medidas voltadas para os adolescentes em conflito com a lei, prevendo-as como forma de responsabilização, leva-se em conta que estão em

situação peculiar de desenvolvimento e que as medidas que devem ser cumpridas possuem um caráter pedagógico, não coercitivo, culpabilizador e punitivo.

Compreender a situação do adolescente permite a identificação de quais organizações da rede são pertinentes. Não cabe um julgamento de valor, nem com o adolescente, tampouco com os profissionais que realizam o atendimento direto com eles. Trata-se de um trabalho árduo que requer mobilização pessoal, mas que isso não caia em um fatalismo de que o sistema não da conta de atender o adolescente.

Nesse sentido, cabe pensar o papel do profissional de Serviço Social, não apenas como executor da medida, mas como um profissional apto a pensar e construir políticas voltadas para esse grupo é de fundamental importância. Será, através do controle social, que se notará a efetividade dos serviços e através da ocupação dos espaços (CMDCA, CEDCA, CONANDA) de deliberação e construção que se tornam mais fortes e, possível, a construção de um trabalho rompa com o estigma criado em relação aos adolescentes, bem como um atendimento, de fato, pensado para o adolescente, de forma que ele seja protegido e não controlado, tão pouco que seja controlado para que a sociedade seja protegida deste.

Por fim, esse trabalho buscou pensar como uma política pública pode auxiliar no processo de rompimento de estigmas voltados, predominantemente, a adolescentes pobres. A realidade social, quando devidamente problematizada, permite-nos reconhecer elementos constitutivos das relações sociais, nem sempre aparentes e o trabalho em equipe, articulado, permite melhor enfrentamento das barreiras impostas no cotidiano.

8. Referências

BRASIL. Presidência da República. **Código de Menores**, Lei n. 17.943-A/1927. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1927.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Brasília, 1993.

_____. Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei n. 8.069/1990. Brasília, 13 de julho de 1990.

_____. Presidência da República. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** - SINASE. Lei n. 12.594, de 18 de Janeiro de 2012.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília (DF), 2004.

_____. Conselho Nacional Dos Direitos da Criança e do Adolescente. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília (DF), 2006.

CABRAL, E. A. (Org.) **Sistema de Garantia de Direitos**: um caminho para a proteção integral. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social. 1999.

DONZELOT, J. **A polícia das famílias**; Tradução de M. T. da Costa Albuquerque. 2. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

FALEIROS, V. P. **Saber Profissional e poder institucional**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2001. p.28-44.

_____. Infância e processo político no Brasil. *In*: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (Org.). **A arte de governar crianças**: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2 ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009. p. 33-96.

GARCÍA, M. B. Um sistema de garantia de direitos – fundamentação (A). *In*: CABRAL, E. A. (Org.). **Sistema de Garantia de Direitos**: um caminho para a proteção integral. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, 1999. p. 93-110.

MORGADO, R.; FILHO, R.S.; TÔRRES, C. Política da infância e juventude: Estatuto da Criança e do adolescente e Serviço Social. *In*: CAVALCANTE, L.F.; REZENDE, I. (org.) **Serviço Social e Políticas Sociais**. 3ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009. p. 101-120.

NETO, W. N. O estatuto da criança e do adolescente, princípios, diretrizes gerais e linhas de ação. *In*: CABRAL, E. A. (Org.) **Sistema de Garantia de Direitos**: um caminho para a proteção integral. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, 1999. p. 39 -52.

PORTO, P. C. Um sistema de garantia de direitos: interrelações (B). *In*: CABRAL, E. A. (Org.) **Sistema de Garantia de Direitos**: um caminho para a proteção integral. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, 1999. p. 111-125.

RIZZINI, I. e PILOTTI, F. (Org.). **A arte de governar crianças**: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2 ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil, 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. Crianças e menores – do Pátrio Poder ao Pátrio Dever: um histórico da legislação para a infância no Brasil. *In*: RIZZINI, I. e PILOTTI, F. (Org.). **A arte de**

governar. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009.